



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 431

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Audiência Pública	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Errata	13
Poder Legislativo	14
Atos Oficiais	14
Resoluções	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 431

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1655, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Agente de Contratação, alterando a Lei Complementar nº 1591/2022.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1679/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criado, alterado e incorporado à Lei Complementar Municipal nº 1.591/2022, a Função Gratificada de Agente de Contratação, de provimento em Comissão, de livre nomeação e designação pelo Prefeito Municipal, passando os artigos 1º, 2º e 5º, da Lei Complementar Municipal nº 1591/2022, a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º Fica instituída na Prefeitura Municipal de Nova Independência/SP gratificação a ser atribuída aos empregados ocupantes de empregos de provimento efetivo do quadro de pessoal que exercerem a função de Controlador Interno, aos Membros da Comissão Permanente de Licitação e Agente de Contratação.

Art. 2º

.....
..
.....

§5º Ao Empregado Público que possuir atribuições específicas para o desempenho de atividades de Agente de Contratação, ou que possuir formação profissional e experiência na área de licitações e contratos, para desempenho das atividades citada neste parágrafo, fará jus a gratificação de valor equivalente à 90% (noventa por cento) da referência FGEF.

Art. 5º Os pagamentos efetuados aos membros de Comissão de Licitação, ao Controlador Interno e ao Agente de Contratação que estiver em desacordo com as disposições desta lei, deverão ser compensados nos pagamentos a serem realizados após o início da sua vigência, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A presente Lei Municipal entrará em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa oficial local.

LEI Nº 1656, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da Legislação Federal vigente.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1680/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no Município de NOVA INDEPENDÊNCIA fica disciplinada por esta lei complementar, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta lei complementar os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de rádio navegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei complementar, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e as seguintes definições:

I - Área Precária: área sem regularização fundiária;

II - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA (CNPJ 444430429000194) em 07/02/2024 às 17:21:09 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4a4-0838-7629-31f3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 431

Página 3 de 14

V - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas conforme definição do artigo 15 do Decreto Federal 10.480, de 01 de setembro de 2020, e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou

b) As instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

VI - Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como, torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

VII - Instalação Interna: Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

VIII - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX - Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

X - Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETR's;

XI - Prestadora: Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

XIII - Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas, de acordo com a Lei Complementar nº 97, de 20 de dezembro de 2004, e desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei complementar.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§ 2º Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Permissão, dispensada a licitação.

§ 3º O valor da contrapartida da permissão a que se refere o § 2º deste artigo será o valor base, calculado de acordo com o valor médio de mercado de locação de imóveis territoriais.

§ 4º O valor base deverá ser reavaliado periodicamente no prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme as condições de mercado, sendo reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no § 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio.

§ 6º A permissão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4º Como forma de contrapartida pela utilização do espaço público, o Município de NOVA INDEPENDÊNCIA poderá exigir, por meio de dação em pagamento ou outra forma juridicamente viável, obras, sistemas, serviços e tecnologias que atendam ao interesse público.

Parágrafo único. Quando a contraprestação se der na forma do *caput* deste artigo, poderá ser aplicado um redutor no valor mensal da permissão de uso, calculada conforme disposto no artigo 3º desta lei complementar, de acordo com o interesse público.

Art. 5º Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta lei complementar, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

- I - ETR Móvel;
- II - ETR de Pequeno Porte;
- III - ETR em Área Internas;
- IV - substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e
- V - compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

Art. 6º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 431

Página 4 de 14

radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão oficial ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 7º A instalação de novas Infraestruturas de Suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico, bem como observará as condições de compartilhamento de infraestruturas previstas nas regulamentações federais pertinentes.

§ 1º A expedição da licença para instalação de nova Infraestrutura de Suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.

§ 2º É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente de Infraestruturas de Suporte existentes, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§ 3º A construção e a ocupação de Infraestruturas de Suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR's:

I - Em relação à instalação de torres, 3,00m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,50m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II - Em relação à instalação de postes, 1,50m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

Art. 9º Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I - Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II - Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 10. A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida, desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§ 1º Nas ETR's e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do art. 7º da presente lei complementar.

§ 2º Os equipamentos elencados no *caput* deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. A implantação das ETR's deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II - Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13. A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 14. A atuação e eventual autorização do órgão ambiental competente somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

Parágrafo único. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, deverá ser solicitado junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Art. 15. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente, com atendimento da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Código de Posturas.

Parágrafo único. Para solicitação de emissão do Alvará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 431

Página 5 de 14

de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);

III - Autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;

IV - Contrato / Estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;

VI - Comprovante de quitação de Taxa de Licença de Execução de Obras Particulares - TLEOP;

VII - Certidão de Viabilidade;

VIII - Laudo Radiométrico;

IX - Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 16. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei complementar.

Art. 17. Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Habite-se.

Parágrafo único. O Habite-se terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 18. O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Habite-se, será o previsto no Código de Obras.

Art. 19. Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental emitida pela CETESB e do Habite-se, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 5º desta lei complementar para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009.

Art. 21. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei complementar, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 22. Constituem infrações à presente lei complementar:

I - Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental da CETESB, quando aplicável, e Habite-se, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei complementar;

II - Prestar informações falsas.

Art. 23. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I - Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para instalação de ETR sem a respectiva licença; e

III - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para casos de prestação de informações falsas.

Parágrafo único. Os valores referidos nos incisos II e III serão reajustados anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 24. As multas a que se refere esta lei complementar devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

Art. 25. A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei complementar poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 26. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei complementar ao Prefeito, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta lei complementar, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 5º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei complementar, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo Municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no *caput* deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 431

Página 6 de 14

Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§ 4º Após as verificações ao disposto neste artigo e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao Poder Público Municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

Art. 28. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei complementar e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município, nos termos desta lei complementar, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei complementar, podendo ser renovado por igual período a critério do Executivo Municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do art. 14 desta lei complementar e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei complementar, será concedido o prazo de 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no *caput*.

§ 3º Durante os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação motivadas pela falta de cumprimento da presente lei complementar.

§ 4º Após os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será determinada a remoção da estrutura, que deverá ser executada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da intimação.

Art. 29. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

Art. 30. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa oficial local.

LEI Nº 1657, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio para o desenvolvimento de Programas de Aprendizagem.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1681/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito, autorizado a celebrar convênio com o CIEE - Centro de Integração Empresa - Escola e VIRALCOOL AÇUCAR E ALCOOL LTDA visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao Mercado de Trabalho, conforme minuta do TERMO DE ADESÃO TRIPARTITE anexo e que fica fazendo parte integrante da Presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da empresa VIRALCOOL AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, na da supra

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa oficial local.

LEI Nº 1658, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o reajuste à remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Independência para o exercício de 2.024, reajusta o valor do vale-alimentação e dá outras providências”.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 431

Página 7 de 14

atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1682/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos vencimentos de empregos e funções públicas integrantes do seu Quadro Geral de Pessoal, o percentual de **4,62%** (quatro e sessenta e dois), a título de revisão geral anual, equivalente a variação do IPCA (IBGE) do período de janeiro a dezembro do ano de 2023, a incidir sobre a folha de vencimentos do mês de janeiro de 2024.

Artigo 2º. - Fica mantido o Abono Salarial de R\$ 50,00 (cinquenta reais) concedido aos servidores públicos municipais pela Lei Municipal nº 864/2007.

Artigo 3º. - O Vale Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 932/2008, destinado ao Programa de Alimentação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Independência, fica reajustado para **R\$ 830,00** (oitocentos e trinta reais) mensais, a partir do mês de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - Do valor fixado no caput deste artigo, serão deduzidos os dias não trabalhados, independente do motivo, à razão de R\$ 37,72 (trinta e sete reais e setenta e dois centavos) por dia de ausência.

Artigo 4º. - As despesas necessárias e decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, na data supra

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa oficial local.

LEI Nº 1659, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização ao poder executivo a formalizar Termo de Colaboração junto a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradina” e dá outras providências”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1683/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

formalizar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradina - APAE, com sede na Rua São Paulo, nº 149, Município de Andradina/SP, inscrita no CNPJ nº 45.663.093/0001-72, visando custear despesas de manutenção da atividade de alunos matriculados junto a entidade, conforme Plano de Trabalho e nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º Para custear despesas de manutenção das atividades da APAE, o Município repassará à Entidade subvenção no valor de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa oficial local.

LEI Nº 1660, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização ao poder executivo conceder repasse a título de subvenção social para Irmandade da Santa Casa de Andradina, e dá outras providências”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1684/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Município de Nova Independência, a realizar o repasse a título de subvenção social no valor de até R\$ 130.000,00, (cento e trinta mil reais) à Irmandade da Santa Casa de Andradina inscrita no CNPJ/MF 43.535.210/00001-97, localizada na Avenida Guanabara, 730, centro, na cidade de Andradina/SP, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 431

Página 8 de 14

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa oficial local.

LEI Nº 1661, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1685/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 289 (Recurso Próprio)

02.06.02 - DIRETORIA DE SANEAMENTO
17.512.0012 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS
1005 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO NAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 278.000,00

TOTAL.....278.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional Suplementar constante no artigo 1º, serão usadas as decorrentes anulações de dotação orçamentária abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4320/64.

PODER EXECUTIVO

Ficha: 290 (Recurso Estadual)

02.06.02 - DIRETORIA DE SANEAMENTO
17.512.0012 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS
1005 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO NAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 278.000,00

TOTAL.....278.000,00

Art. 3º - No Plano Plurianual do Município de Nova Independência, para o período de 2022 a 2025, constituído pelo anexo nº I, II, III, IV e V da Lei Nº 1560/2021, ficam alterados os anexos III, IV e V.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1648 / 2023, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1651 / 2023, fica alterado na LDO, o anexo II.

Art. 5º - A Alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa oficial local.

LEI Nº 1662, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1686/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 5501 (Recurso Estadual)

5.5.01 - DUODECIMO LEGISLATIVO 120.000,00

TOTAL.....

.....120.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar constante no artigo 1º, serão usadas as decorrentes anulações de dotação orçamentária abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4320/64.

PODER EXECUTIVO

Ficha: 290 (Recurso Estadual)

02.06.02 - DIRETORIA DE SANEAMENTO

17.512.0012 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS

1005 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO NAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 120.000,00

TOTAL.....

.....120.000,00

Art. 3º - No Plano Plurianual do Município de Nova Independência, para o período de 2022 a 2025, constituído pelo anexo nº I, II, III, IV e V da Lei Nº 1560/2021, ficam alterados os anexos III, IV e V.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1648 / 2023, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1651 / 2023, fica alterado na LDO, o anexo II.

Art. 5º - A Alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa oficial local.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 431

Página 9 de 14

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa de Leis a apensa Propositura, através da qual pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para que possamos criar e abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais,) conforme solicitado pela Câmara municipal de Nova Independência, ofício nº 01/2024 - GAB-PRE-CAMNIN- onde descreve a necessidade de contratação de empresa para reforma e adequação do telhado do prédio da Câmara Municipal de Nova Independência.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.

Nova Independência, 25 de janeiro de 2024.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1663, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar Especial”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1687/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e efetuar Crédito Adicional Especial, referente a convênios e repasses efetuados pelo Estado e União, no valor R\$ 1.602.988,42 (um milhão seiscentos e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 157 (Recurso Estadual)

02.05.01 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15.451.0014 - MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

1002 - INVESTIMENTO EM PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTOS, GUIAS E

SARJETAS

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 700.000,00

Ficha: 374 (Recurso Federal)

02.04.03 - DIRETORIA DA CULTURA

13.392.0009 - ACESSO À CULTURA

2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

14.890,02

Ficha: 375 (Recurso Federal)

02.04.03 - DIRETORIA DA CULTURA

13.392.0009 - ACESSO À CULTURA

2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

15.270,00

Ficha: 377 (Recurso Estadual)

02.05.01 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15.451.0014 - MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

1013 - INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA RURAL

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 290.227,04

Ficha: 378 (Recurso Federal)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

2020 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

300.000,00

Ficha: 379 (Recurso Federal)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

2036 - UBS III RACLÉ BARRETO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 61.101,36

Ficha: 380 (Recurso Federal)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

2036 - UBS III RACLÉ BARRETO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.000,00

Ficha: 381 (Recurso Federal)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

2037 - UBS II LENIR SPAZZAPAN DE ALENCAR

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

Ficha: 382 (Recurso Federal)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

2037 - UBS II LENIR SPAZZAPAN DE ALENCAR

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.000,00

Ficha: 383 (Recurso Federal)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

2037 - UBS II LENIR SPAZZAPAN DE ALENCAR

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

101.500,00

TOTAL.....1.602.988,42

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional Especial constante no artigo 1º, referente convênios e repasses efetuados pelo Estado e União, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º - No Plano Plurianual do Município de Nova Independência, para o período de 2022 a 2025, constituído pelo anexo nº I, II, III, IV e V da Lei nº 1560/2021, ficam alterados os anexos III, IV e V.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1648 / 2023, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1651 / 2023, fica alterado na LDO, o anexo II.

Art. 5º - A Alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa oficial local.

LEI Nº 1664, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização ao poder executivo, para realização de Convênio visando repasse à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 431

Página 10 de 14

Irmandade Santa Casa de Andradina, para utilização dos Serviços de Pronto Atendimento / Pronto Socorro e dá outras providências”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1688/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Município de Nova Independência, a firmar Convênio e realizar o repasse no valor de até R\$ 200.000,00, (duzentos mil reais) à Santa Casa de Andradina inscrita no CNPJ/MF 43.535.210/00001-97, localizada na Avenida Guanabara, 730, centro, na cidade de Andradina/SP, para prestação de serviços médicos a população de Nova Independência para atendimento na rede de Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, na da supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa oficial local.

LEI Nº 1665, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização ao poder executivo a conceder subvenção social ao Hospital de Amor de Barretos/SP - Fundação Pio XII”, para Apoio financeiro e dá outras providências”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1689/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Município de Nova Independência, a realizar repasse financeiro a título de subvenção no valor de R\$ 36.000,00, (trinta e seis mil reais) ao Hospital de Amor de Barretos - Fundação Pio XII

com sede na Rua Antenor Duarte Villela, 1331, bairro Dr. Paulo Prata, na cidade de Barretos Estado de São Paulo, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa oficial local.

LEI Nº 1666, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização ao poder executivo, para realização de Convênio visando repasse à Irmandade Santa Casa de Tupi Paulista, para execução de atendimento de equipe multidisciplinar na unidade prisional do município, e dá outras providências”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1690/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Município de Nova Independência, a firmar Convênio, e realizar o repasse do valor de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), à Santa Casa de Tupi Paulista, para prestação de serviços médicos a população carcerária do Centro de Detenção Provisória de Nova Independência, conforme Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa oficial local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 431

Página 11 de 14

LEI Nº 1667, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a revisão geral anual à remuneração dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Nova Independência-SP., para o exercício de 2.024”.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1691/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º. - A **remuneração-base** de todos os servidores e ou funcionários públicos da Câmara Municipal de Nova Independência, para o exercício de 2024, fica reajustada no percentual de **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois por cento)**, conforme índice medidor de inflação **IPCA (IBGE)** acumulado durante o ano de 2023.

Artigo 2º. - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º. de janeiro de 2.024.**

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa oficial local.

LEI Nº 1668, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e Presidente da Câmara do município de Nova Independência-SP., para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1682/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º. - Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais, Vereadores e presidente da Câmara Municipal de Nova Independência-SP., atualizados a partir de 1º. de janeiro de 2024, em **4,62%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento),

conforme índice medidor de inflação (**IPCA DO IBGE**), acumulado durante o ano de 2023, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º. - Em razão da atualização ora promovida, os subsídios fixados no artigo 1º., da Lei Municipal nº. 1514/2020, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 21.714,47 (vinte e um mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 13.571,53 (treze mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos);

III - Secretários Municipais: R\$ 5.292,89 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos)

IV - Vereadores: R\$ 3.800,04 (três mil, oitocentos reais e quatro centavos);

V - Presidente da Câmara Municipal: R\$ 5.320,04 (cinco mil, trezentos e vinte reais e quatro centavos).

Artigo 2º. - O índice aplicado na atualização dos subsídios do artigo anterior, refere-se ao oficial do IPCA/IBGE, acumulado no ano de 2023 previsto no artigo 2º., da Lei Municipal nº.1514/2020.

Artigo 3º. - As despesas com execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2.024.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa oficial local.

Licitações e Contratos

Extrato

Processo Licitatório nº 122/2023 - Convite nº 11/2023 - Contrato Primitivo nº 02/2024 - Contratada: RAFAEL CARDOSO GARCIA. CNPJ Nº: 41.262.285/0001-16. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE FOSSAS BIODIGESTORAS PARA ATENDIMENTO DO SANEAMENTO RURAL DOS AGRICULTORES DA BACIA AP NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP. Dotação Orçamentária: 02.05.01.15.451.0014.1013.4.4.90.51 - ficha 377, fonte 02 - Transferências e convênios estaduais-vinculados; 02.05.01.15.451.0014.1013.4.4.90.51 - ficha 162, fonte 01 - Tesouro. Valor Total: R\$ 326.999,00 (Trezentos e vinte e seis mil e novecentos e noventa e nove reais). Vigência: 12/01/2024 a 11/07/2024.

02º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual - Processo Licitatório nº 114/2022 - Pregão Presencial nº 69/2022 - Contrato Primitivo nº 03/2023 - Detentora: M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. CNPJ Nº. 26.069.189.0001-62. Objeto: Contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 431

Página 12 de 14

implementação e administração do cartão alimentação para os empregados públicos, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha no ato da compra e chip de segurança, padrão EMV, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, através da utilização de uma rede conveniada a sua prestação de serviço, conforme discriminado no presente edital. Dotação Orçamentária: 02.02.02.04.121.0002.2004.3.3.90.39 - ficha 14, fonte 01 - Tesouro; 02.02.03.04.122.0002.2007.3.3.90.39 - ficha 31, fonte 01 - Tesouro; 02.03.01.18.541.0015.2012.3.3.90.39 - ficha 47, fonte 01 - Tesouro; 02.04.01.12.365.0006.2013.3.3.90.39 - ficha 91, fonte 01 - Tesouro; 02.04.01.12.365.0006.2014.3.3.90.39 - ficha 100, fonte 01 - Tesouro; 02.04.01.12.361.0006.2015.3.3.90.39 - ficha 74, fonte 01 - Tesouro; 02.04.02.12.361.0006.2018.3.3.90.39 - ficha 132, fonte 01 - Tesouro; 02.07.02.27.813.0010.2021.3.3.90.39 - ficha 369, fonte 01 - Tesouro; 02.04.03.13.392.0009.2043.3.3.90.39 - ficha 150, fonte 01 - Tesouro; 02.06.02.17.512.0012.2054.3.3.90.39 - ficha 297, fonte 01 - Tesouro; 02.05.01.15.452.0014.2024.3.3.90.39 - ficha 166, fonte 01 - Tesouro; 02.06.02.17.605.0012.2033.3.3.90.39 - ficha 303, fonte 01 - Tesouro; 02.06.01.10.301.0011.2010.3.3.90.39 - ficha 202, fonte 01 - Tesouro; 02.04.01.12.306.0008.2044.3.3.90.39 - ficha 65, fonte 01 - Tesouro; 02.07.01.08.244.0013.2034.3.3.90.39 - ficha 345, fonte 01 - Tesouro; 02.06.01.10.301.0011.2009.3.3.90.39 - ficha 192, fonte 01 - Tesouro; 02.06.01.10.301.0011.2006.3.3.90.39 - ficha 183, fonte 01 - Tesouro; 02.06.01.10.301.0011.2037.3.3.90.39 - ficha 249, fonte 01 - Tesouro; 02.06.01.10.301.0011.2036.3.3.90.39 - ficha 222, fonte 01 - Tesouro. Valor Total: R\$ 2.590.700,00 (Dois milhões e quinhentos e noventa mil e setecentos reais). Vigência: 13/01/2024 a 12/01/2025.

03º Termo Aditivo Quantitativo Contratual - Processo Licitatório nº 114/2022 - Pregão Presencial nº 69/2022 - Contrato Primitivo nº 03/2023 - Detentora: M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. CNPJ Nº. 26.069.189.0001-62. Objeto: Contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento, implementação e administração do cartão alimentação para os empregados públicos, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha no ato da compra e chip de segurança, padrão EMV, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, através da utilização de uma rede conveniada a sua prestação de serviço, conforme discriminado no presente edital. Dotação Orçamentária: 02.02.02.04.121.0002.2004.3.3.90.39 - ficha 14, fonte 01 - Tesouro; 02.02.03.04.122.0002.2007.3.3.90.39 - ficha 31, fonte 01 - Tesouro; 02.03.01.18.541.0015.2012.3.3.90.39 - ficha 47,

fonte 01 - Tesouro; 02.04.01.12.365.0006.2013.3.3.90.39 - ficha 91, fonte 01 - Tesouro; 02.04.01.12.365.0006.2014.3.3.90.39 - ficha 100, fonte 01 - Tesouro; 02.04.01.12.361.0006.2015.3.3.90.39 - ficha 74, fonte 01 - Tesouro; 02.04.02.12.361.0006.2018.3.3.90.39 - ficha 132, fonte 01 - Tesouro; 02.07.02.27.813.0010.2021.3.3.90.39 - ficha 369, fonte 01 - Tesouro; 02.04.03.13.392.0009.2043.3.3.90.39 - ficha 150, fonte 01 - Tesouro; 02.06.02.17.512.0012.2054.3.3.90.39 - ficha 297, fonte 01 - Tesouro; 02.05.01.15.452.0014.2024.3.3.90.39 - ficha 166, fonte 01 - Tesouro; 02.06.02.17.605.0012.2033.3.3.90.39 - ficha 303, fonte 01 - Tesouro; 02.06.01.10.301.0011.2010.3.3.90.39 - ficha 202, fonte 01 - Tesouro; 02.04.01.12.306.0008.2044.3.3.90.39 - ficha 65, fonte 01 - Tesouro; 02.07.01.08.244.0013.2034.3.3.90.39 - ficha 345, fonte 01 - Tesouro; 02.06.01.10.301.0011.2009.3.3.90.39 - ficha 192, fonte 01 - Tesouro; 02.06.01.10.301.0011.2006.3.3.90.39 - ficha 183, fonte 01 - Tesouro; 02.06.01.10.301.0011.2037.3.3.90.39 - ficha 249, fonte 01 - Tesouro; 02.06.01.10.301.0011.2036.3.3.90.39 - ficha 222, fonte 01 - Tesouro. Valor Total: R\$ 193.900,00 (Cento e noventa e três mil e novecentos reais). Vigência: 13/01/2024 a 12/01/2025.

Termo de Colaboração nº 01/2024 - Organização: ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDRADINA APAE. CNPJ Nº. 45.663.093/0001-72. Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDRADINA - APAE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/14. Dotação Orçamentária: 02.04.01.12.368.0006.2050.3.3.50.43 - ficha 123, fonte 01 - Tesouro. Valor Total: R\$ 51.677,76 (Cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos). Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Termo de Colaboração nº 02/2024 - Organização: IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA. CNPJ Nº. 43.535.210/0001-97. Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/14. Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.302.0011.2050.3.3.50.43 - ficha 267, fonte 01 - Tesouro. Valor Total: R\$ 128.856,29 (Cento e vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos). Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Termo de Colaboração nº 03/2024 - Organização: FUNDACAO PIO XII. CNPJ Nº. 49.150.352/0001-12. Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA E A FUNDAÇÃO PIO XII, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/14. Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.302.0011.2050.3.3.50.43 - ficha 267, fonte 01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 431

Página 13 de 14

- Tesouro. Valor Total: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Convênio nº 01/2024 - Conveniada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE TUPI PAULISTA. CNPJ Nº. 72.699.119/0001-05. Objeto: Desenvolvimento de atividades da equipe de multiprofissionais de gestão da Atenção Básica no Centro de Detenção Provisória de Nova Independência. Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.302.0011.2050.3.3.50.39 - ficha 264, fonte 01 - Tesouro; 02.06.01.10.302.0011.2050.3.3.50.39 - ficha 265, fonte 02 - Transferências e convênios estaduais-vinculados. Valor Total: R\$ 439.518,68 (Quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos). Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Convênio nº 02/2024 - Conveniada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA. CNPJ Nº. 43.535.210/0001-97. Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares em pronto atendimento e pronto socorro. Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.302.011.2050.3.3.50.43 - ficha 267, fonte 01 - Tesouro. Valor Total: R\$ 199.565,13 (Cento e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e treze centavos). Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em obediência ao paragrafo 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca a comunidade de Nova Independência, especialmente os seus segmentos organizados, entidades, conselhos, associações e autoridades constituídas, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA perante a Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, a ser realizada no dia **22 de fevereiro de 2024**, às 10:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Independência, na Rua Manoel Rodrigues dos santos, para a **Audiência Pública - Metas Fiscais - 3º quadrimestre - 2023**

Nova Independência, 07 de fevereiro de 2024.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Errata

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 016/2024 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

FERNANDO MACCHI SANTANA Prefeito do Município de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei Orgânica do município, vem determinar a publicação da **ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 016/2024 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, tendo em vista a suplicação de erro material de digitação do artigo 2º.

ONDE SE LÊ: MOTORISTA

Nome	Data De Nascimento	Classificação
ROGERIO DOS SANTOS SASAKI	18/02/1980	2º

LEIA-SE: ELETRICISTA

Nome	Data De Nascimento	Classificação
ROGERIO DOS SANTOS SASAKI	18/02/1980	2º

Nova Independências/SP, em 07 de fevereiro de 2024.

FERNANDO MACCHI SANTANA Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado em sua forma digital no Diário Oficial do Município na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 431

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

RESOLUÇÃO Nº. 001/2024.

"Fixa novo valor para o auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências"

Eu, GERALDO JUNITI OGURI, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência/SP., FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Orgânica do Município a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. – Fica o valor do auxílio-alimentação dos servidores do legislativo municipal, instituído e modificado pelas Resoluções nº. 001/2008 e 001/2023, fixado em **R\$ 1.000,00** (Um mil reais), cujo importe continuará a ser anualmente reajustado, no mês de janeiro de cada ano subsequente, de conformidade com o índice IPCA-IBGE, divulgado e aferido especificamente para o grupo "alimentação".

Artigo 2º. - As despesas para execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2024, revogando-se, no demais, as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Independência/SP, aos 06 de fevereiro de 2024.

Geraldo Júniti Oguri
Presidente

Publicada na secretaria da Câmara Municipal de Nova Independência/SP, aos 06 de fevereiro de 2024.

Autímes Pereira
Secretário Administrativa

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro - Nova Independência - SP - Fone: (18) 3744-1300

e-mail: cmnindependencia@uol.com.br

e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 4af4-0838-7629-31f3

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Independência (SP), Edição nº 431, ano IV, veiculado em 07 de fevereiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA INDEPENDENCIA (CNPJ 44430429000194) em 07/02/2024 às 17:21:09 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Videoconferencia, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4af4-0838-7629-31f3>